

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

OBJETO

1. O presente Concurso Público, com publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, tem por objeto, o fornecimento de Gás Natural Liquefeito, destinado ao abastecimento da frota a gás natural comprimido dos Transportes Urbanos de Braga, o fornecimento de serviços de manutenção do posto de abastecimento de gás natural veicular (área privada e área pública) e a cedência à exploração do posto de abastecimento ao público.

2. Constituem objeto do procedimento:

2.1 O fornecimento de gás natural veicular para o posto de abastecimento da frota dos Transportes Urbanos de Braga, incluindo a respetiva transferência do gás do camião-cisterna para o depósito;

2.2 A manutenção, em todos os seus aspetos, designadamente preventiva e corretiva, da estação de abastecimento de gás natural veicular dos Transportes Urbanos de Braga, entenda-se posto de abastecimento dos TUB (área privada), e posto de abastecimento público;

2.3 A cedência à exploração do posto de abastecimento público de gás natural veicular.

Artigo 2.º

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Contrato constitui o acordo completo entre as Partes no que respeita às questões aqui reguladas e substitui qualquer outro anteriormente existente entre as Partes com respeito ao mesmo objeto.
2. Cada uma das Partes assume o compromisso de na execução do Contrato, respeitar sempre o bom-nome, a reputação e a imagem comercial da outra Parte.
3. As Partes comprometem-se a cooperar entre si com vista à correção de quaisquer erros ou divergências verificadas.
4. Os prazos fixados ao longo do Contrato contar-se-ão tendo por base dias seguidos de calendário, salvo se explicitada outra indicação.

5. As Partes declaram que estão devidamente autorizadas a celebrar o Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tal.
6. Nenhuma disposição deste Contrato poderá limitar qualquer das Partes no cumprimento, a todo o tempo, de normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis ou na satisfação de pedidos de esclarecimento ou instruções emanadas de qualquer autoridade com atribuições de supervisão.
7. Caso alguma das cláusulas venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afetará a validade das restantes cláusulas do Contrato.
8. Nenhuma modificação ou alteração ao Contrato produzirá efeitos a não ser que seja executada por escrito e assinada por ambas as Partes, consagrando na íntegra a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou eliminadas.

Artigo 3.º

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos;
 - c) À legislação em vigor aplicável ao setor;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O presente caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Artigo 4.º

PREÇO BASE

1 - O preço base a considerar para o fornecimento é de **498 000 € (quatrocentos e noventa e oito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e demais taxas aplicáveis para a totalidade do contrato, considerando o prazo de **1 (um) ano**, estimando um consumo total de **12 000 000 kWh**.

2 - O preço base é decomposto em duas das três componentes objeto do contrato, da seguinte forma:

2.1 – Para a componente Fornecimento de Gás Natural Veicular o preço máximo é de **480 000 € (quatrocentos e oitenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e demais taxas aplicáveis e resultará do valor do Preço de Energia MibGas (Euro/kWh), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, indicado como referência no dia de abertura das propostas no Site <https://www.mibgas.es/>, multiplicado pela expectativa de consumo total de 12 000 000 kWh, em que:

Fornecimento de GNV = Preço da Energia MibGas (Euro/kWh) x 12 000 000 kWh

Preço da Energia MibGas (Euro/kWh) = (Mibgas MAS /1000) + MC

MC (€/kWh)

Em que:

Mibgas MAS: Média Aritmética Simples, arredondada à quinta casa decimal do preço PVB API – Diário (Precio), em €/MWh, obtidos do gráfico PVB API – Diário no site <https://www.mibgas.es/>, para os 30 dias (Dia de negociación) anteriores ao dia da abertura da proposta.

PVB API - Diário - (Precio): preço diário do gás natural expresso em €/MWh, publicado sob a designação Precio Diario ES no site <https://www.mibgas.es/>.

MC: Margem do Comercializador, é uma componente fixa expressa em €/kWh, que se manterá constante durante o período contratual.

2.2 – Para a componente Custo Anual de Manutenção da Estação (área privada e área pública), o preço máximo é de **18 000 € (dezoito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e demais taxas aplicáveis.

Artigo 5.º

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. A duração do contrato será de **1 (um) ano** após a data do primeiro fornecimento.
2. O contrato manter-se-á válido até à data do seu termo, ou até ao momento em que se atinja o seu valor contratual máximo – aquele que ocorrer primeiro.

Artigo 6.º

PAGAMENTOS

1. As faturas serão conferidas pelos serviços da entidade adjudicantes, que as aceitam ou retificam, notificando o adjudicatário no prazo máximo de 8 dias desde que ocorra a segunda hipóteses.
2. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, será paga no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Na fatura emitida deverá constar o número de compromisso, que será em tempo devido comunicado ao adjudicatário, sob pena de devolução da fatura.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

Artigo 7.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Consideram-se obrigações principais do presente procedimento:
 - a) O fornecimento de gás natural veicular para o posto de abastecimento de Gás natural comprimido de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I ao Caderno de Encargos;
 - b) A exploração do posto de abastecimento público de gás natural veicular com as condições estabelecidas no Anexo I ao Caderno de Encargos.
 - c) A manutenção, em todos os seus aspetos, designadamente preventiva e corretiva, da estação de abastecimento de gás natural veicular dos Transportes Urbanos de Braga (entenda-se área privada e área pública) com as condições estabelecidas no Anexo I ao Caderno de Encargos.

Artigo 8.º

OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem ainda para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- i. Executar o fornecimento tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- ii. Prestar as informações que forem solicitadas pela TUB/EM;
- iii. Proceder à apresentação tempestiva de toda a documentação técnica solicitada;
- iv. Realizar as reuniões necessárias com a TUB/EM, ou outro organismo que possa ter intervenção no processo;
- v. Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento do bem.
- vi. Ministrando formação duas vezes ao ano, com a duração mínima de 4 horas cada. No primeiro ano, correspondente ao ano de arranque da estação terá de ministrar 16 horas de formação, repartida por duas fases, a definir;

- vii. Afetar à prestação do serviço pessoal habilitado, com formação na área e com experiência mínima de 3 anos.
- viii. Enviar as fichas técnicas e as fichas de dados de segurança do produto.
- ix. Enviar a avaliação de riscos das atividades presentes neste contrato, bem como as instruções de trabalho.

Artigo 9.º

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RGPD

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais (adiante designada LPDP), nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016);
2. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
3. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD, e na demais legislação aplicável, assim como a garantir as medidas de segurança necessárias, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que celebra com outras entidades por si subcontratadas.
4. O adjudicatário obriga-se a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da execução do serviço objeto deste contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a

- alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que estes careçam para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante, informados em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Entidade Adjudicante;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - g) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - h) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - i) Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estes cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;
 - j) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
 - k) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGPD, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;
 - l) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;
 - m) Para efeitos do disposto na presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste

serviços ao adjudicatário/fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

- n) A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

5. O presente documento não dispensa a leitura, compreensão e comprometimento das regras estabelecidas no ponto 6. ANEXO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – TERCEIRAS PARTES, do Código de Conduta disponível para consulta em: <https://tub.pt/informacaoinstitucional/>.

Artigo 10.º

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial nomeadamente de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O adjudicatário obriga-se a requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício da atividade integrada ou de algum modo relacionada com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários.
3. O adjudicatário deverá informar, de imediato, a entidade adjudicante no caso de qualquer das licenças, certificações, credenciações ou autorizações a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais títulos em vigor.
4. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
5. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a entidade adjudicante o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção

plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

6. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o presente artigo, devendo indemnizar a entidade adjudicante de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Artigo 11.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento, podendo, no entanto, fundamentar uma resolução do contrato, por parte da Entidade Adjudicante no caso de os atrasos nos prazos de entrega ultrapassarem os 180 dias, caso em que a Entidade Adjudicante perdem interesse na continuidade do contrato.

Artigo 12.º

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o Nível de Serviço, ou seja, a garantir o fornecimento nos termos solicitados no presente Caderno de Encargos e posteriormente estabelecidos na proposta apresentada.
2. Caso se verifique algum impedimento, deverá ser assegurado – no prazo máximo de 24h – um diagnóstico do mesmo e dado conhecimento, ao gestor do contrato da Entidade Adjudicante, da intervenção necessária, para que se verifique a sua correção e o tempo necessário para esse efeito.
3. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária.
4. Em qualquer um dos incumprimentos suprarreferidos dos quais decorra despesa, a responsabilidade por esta é por conta do prestador do serviço.
5. Em caso de anomalia detetada na prestação do fornecimento, o prestador compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, caso a anomalia decorra de facto não imputável ao prestador.

Artigo 13.º

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos em que o adjudicatário se recuse, se atrase no fornecimento, ou não substitua em devido tempo, os bens defeituosos, a Entidade Adjudicante poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do contrato} \times \text{N.º de Dias em atraso} / 500$$

b) Caso o incumprimento resulte na necessidade de imobilização de alguma viatura, o custo de imobilização será imputado ao adjudicatário, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Nº de lugares} \times 1,59 \text{ €} \times \text{Nº de dias} *$$

Nº de lugares: Nº de lugares da viatura em causa

Nº de dias: Nº de dias de imobilização da viatura resultante do incumprimento

(*Fórmula preconizada pela ANTRON para indemnização dos dias de paralisação de uma viatura pesada de passageiros)

Artigo 14.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbam, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, nem prejudica o direito de exigir uma indemnização pelos prejuízos causados pelo incumprimento.

Artigo 15.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em

dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro

Artigo 17.º

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Artigo 18.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estabelecido no Código dos Contratos Públicos e nas demais legislações aplicáveis.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A) CARACTERÍSTICAS DOS BENS

1. Constituem objeto do procedimento:
 - 1.1 O fornecimento de gás natural veicular para o posto de abastecimento de Gás natural comprimido da frota de autocarros GNC dos Transportes Urbanos de Braga
 - 1.2 A exploração do posto de abastecimento público de gás natural veicular.
 - 1.3 A manutenção, em todos os seus aspetos, designadamente preventiva e corretiva, da estação de abastecimento de gás natural veicular dos Transportes Urbanos de Braga, entenda-se área privada e área pública.
2. O fornecimento é efetuado na sede dos Transportes Urbanos de Braga
3. O concorrente deve referir na proposta as características dos bens, metodologia, condições de entrega, certificados de conformidade, e do concorrente, caso este as possua, em conformidade com as normas NP EN ISO, relativas a Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), Sistema de Gestão Ambiental (SGA), ou equivalentes e em conformidade com as quantidades, características técnicas, funcionais e especificações técnicas dos serviços, exigidas nestas cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
4. O concorrente vincula-se a cumprir todas as disposições legais ao cumprimento de requisitos técnicos, ambientais e níveis de serviço, previsto no Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
5. A proposta deverá fazer referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos bens que se propõe entregar.
6. Os bens a fornecer deverão obedecer às quantidades, características técnicas, funcionais, especificações técnicas e requisitos técnicos, ambientais e níveis de serviço:
 - 6.1 Fornecimento de Gás Natural Liquefeito (GNL) para a frota de autocarros movidos a gás natural comprimido dos Transportes Urbanos de Braga.

- 6.2 Consumo previsto para o período máximo de 1 (um) ano de vigência do contrato, Gás Natural Liquefeito (GNL): **12.000.000 kWh.**
7. Ressalvadas as necessidades de suspensão ou de reforço de fornecimentos decorrentes de situações imprevistas, o fornecimento de gás natural veicular para abastecimento do posto de enchimento é da responsabilidade do adjudicatário, perspetivando-se que sejam efetuados de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as **09h00 e as 12h30 da manhã, ou entre as 14h00 e as 17h30 da tarde.**
8. É responsabilidade do adjudicatário, a verificação e controlo diário do nível do reservatório da estação de enchimento, obtida por processo informático ou outro que o adjudicatário considere aplicável e que seja aprovado pelos TUB.
9. É responsabilidade do adjudicatário assegurar que o nível de gás natural liquefeito no reservatório da estação de enchimento, com **capacidade igual a 80 m3, nunca seja inferior a 30% da sua capacidade.**
10. A operação, controlo e acompanhamento, das transferências de Gás Natural Liquefeito dos camiões-cisterna para o reservatório da estação de enchimento é responsabilidade do adjudicatário.
11. Caberá ao adjudicatário o fornecimento, instalação e manutenção de software de gestão de consumos.
12. O software mencionado no ponto anterior deverá permitir o acesso independente por parte da Entidade Adjudicante, para a visualização, em tempo real, de nível do depósito e histórico de níveis, abastecimentos e consumos.

B) EXPLORAÇÃO DA ESTAÇÃO DE ENCHIMENTO PÚBLICO

1 - Faz parte do objeto do contrato o fornecimento de serviços de exploração da estação de enchimento de gás dos TUB.

2 – Integra a exploração da estação de enchimento de gás o conjunto das seguintes atividades:

2.1 – A manutenção em perfeitas condições de limpeza, operacionalidade e conservação de todas as zonas, instalações e equipamentos que integrem a área da estação, nomeadamente edificações, pavimentos, equipamentos e outros, quer da parte pública, quer da parte privada da estação.

2.2 – A vigilância da área de abastecimento pública e a assistência a toda a estação de enchimento.

2.3 – Todos os encargos com a segurança, vigilância e limpeza da área de abastecimento pública, bem como a sua utilização ou necessidade de eventuais adaptações.

2.4 – Contratar e manter o seguro que garanta a segurança das pessoas e das instalações, nomeadamente quanto ao risco da utilização, incêndio, roubo e destruição por causas naturais ou ação humana, da área de abastecimento pública.

2.5 – Informar os TUB de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da atividade, quer na área pública, quer na área privada.

2.6 – Garantir que as instalações, equipamentos e serviços da área de abastecimento pública dão adequada satisfação sob os aspetos de funcionalidade, higiene, qualidade e salubridade, proporcionando serviços cómodos, seguros, rápidos e eficientes aos seus clientes.

2.7 – Garantir e manter os arranjos exteriores da área de abastecimento público.

2.8 – Praticar uma política preventiva de acidentes de trabalho e outros, disponibilizando e divulgando a informação necessária, em locais facilmente acessíveis, a colaboradores e utentes.

2.9 – Colaborar com todas as entidades que tenham competências de fiscalização, inspeção ou atuação na área de intervenção do contrato de exploração e manutenção, ou no cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.

2.10 – Cumprir todas as demais obrigações resultantes da aplicação da legislação em vigor.

3 – São ainda obrigações contratuais relativas à exploração as seguintes:

3.1 – Controlo e acompanhamento das transferências de gás dos camiões-cisterna para o reservatório da estação de enchimento.

3.2 – Venda, faturação e controlo do pagamento do gás natural veicular disponibilizado na área de abastecimento público.

3.3 – Verificação e controlo do nível do reservatório.

3.4 – Fornecer e substituir os consumíveis e utensílios fundamentais para a exploração da estação de abastecimento.

4 – Os encargos e despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens e serviços relativos ao funcionamento da área de abastecimento pública são da responsabilidade do adjudicatário.

5 – Cabe ao adjudicatário a aquisição, instalação, montagem e manutenção de toda a sinalização, vertical e horizontal, necessária à circulação adequada e em segurança viária e pedonal na área do abastecimento.

6 – A estação de abastecimento pública terá, preferencialmente, um horário de funcionamento de vinte e quatro horas por dia.

7 – A exploração do posto de abastecimento público deverá respeitar a legislação em vigor que regula a atividade comercial de abastecimento público de combustíveis.

C) MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA À ESTAÇÃO DE ENCHIMENTO

1 – Faz parte do Objeto do Contrato a realização da completa manutenção, preventiva e corretiva, da estação de enchimento de gás natural dos TUB, naquela se incluindo, nomeadamente, a mão-de-obra, serviços, peças e consumíveis dos tipos e características necessários e adequados, de modo a:

1.1 - Se evitarem ou resolverem quaisquer quebras ou interrupções no abastecimento de gás natural aos autocarros.

1.2 - Se assegurar a plena funcionalidade de todos os equipamentos e infraestruturas, que constituem a estação de enchimento, em condições de segurança.

- 1.3 - Ser mantida a, ou as licenças para utilização e funcionamento da referida estação de enchimento.
- 1.4 – Serem cumpridos os requisitos normativos da Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança no trabalho.
- 1.5 - Serem cumpridas todas as disposições legais aplicáveis ao tipo de instalação em causa.
- 2 Para o fornecimento dos serviços de manutenção em causa, o adjudicatário deverá realizar todas as ações necessárias para que o funcionamento não tenha interrupções, designadamente, preventivas e corretivas, bem como as que a seguir se indicam:
- 2.1 Realizar periodicamente vistorias, inspeções, verificações, monitorizações ou medições para assegurar que todos e quaisquer equipamentos ou infraestruturas componentes da estação de enchimento se encontram em conformidade com as suas características técnicas e tolerâncias aceitáveis, em perfeitas condições de funcionamento para a sua utilização em segurança e sem interrupção, realizando, sempre que necessário, a reposição de consumíveis, os ajustes, afinações e outras ações de caráter preventivo.
- 2.2 Realizar todas as ações de manutenção corrente, preventiva, corretiva, de conservação ou reparação que sejam necessárias ou convenientes, fornecendo para o efeito todos os materiais, peças e consumíveis necessários.
- 2.3 Receber as comunicações de avaria ou anomalia a qualquer hora, de todos os dias do ano, iniciando de seguida a mobilização de meios, humanos ou materiais e ações conducentes à sua reparação ou contenção, não podendo o tempo máximo para início de qualquer intervenção exceder 4 horas sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 13.^a do Caderno de Encargos.
- 2.4 Ter acesso em tempo útil, a meios técnicos adequados que sejam necessários.
- 2.5 Ter acesso em tempo útil, a meios humanos com formação, experiência e habilitações adequadas e específicas para execução dos trabalhos e serviços de manutenção nos equipamentos em causa.
- 2.6 Elaborar e apresentar à entidade adjudicante, no prazo de 1 mês após o início do contrato, os planos, as instruções e os procedimentos aplicáveis aos serviços de manutenção que executará, indicando com detalhe e periodicidade de cada ação e os meios materiais, técnicos e humanos adequados para a sua execução. Estes documentos também devem

ter em devida consideração os documentos técnicos dos equipamentos, documentos disponibilizados pelos respetivos fornecedores, as regras de segurança específicas aplicáveis a cada tipo de equipamento em causa.

- 2.7 As atividades preventivas a executar deverão tomar como referência mínima as indicadas pelos fabricantes dos equipamentos.
- 2.8 Elaborar o planeamento, com periodicidade máxima mensal, de todas as atividades de manutenção, preventivas ou outras, de acordo com os planos e procedimentos aplicáveis.
- 2.9 Prestar colaboração à entidade adjudicante, quando por esta solicitada, na preparação e submissão de documentação relativa à renovação, à alteração ou à obtenção de licenças ou autorizações necessárias para a utilização do posto de enchimento.
- 2.10 Prestar colaboração à entidade adjudicante, quando por esta solicitada, na interlocução com terceiras entidades, designadamente, de segurança, emergência ou outro.
- 2.11 Elaborar, mensalmente, relatório das atividades de manutenção efetuadas, mencionando:
- 2.11.1 No caso das ações preventivas, o seu grau de execução relativamente ao previsto
- 2.11.2 As anomalias mais relevantes ocorridas, as ações tomadas e o seu estado de resolução.
- 2.11.3 Ações a realizar no futuro e seu planeamento.
- 2.11.4 Este relatório deverá ser apresentado até ao dia 15 do mês seguinte aquele a que diz respeito.

D) EQUIPAMENTOS

1. A estação de enchimento é composta, resumidamente por:
- 1.1 Reservatório (1) criogénico vertical de 80 m³
- 1.2 Unidades (2) de compressão de GNL a alta pressão
- 1.3 Unidades (3) de vaporização a alta pressão
- 1.4 Unidades (4) de armazenamento de GNC de 24 cilindros de 80 litros cada (96)

1.5 Unidade (1) de odorização de GNC

1.6 Unidades de abastecimento de GNC

1.6.1 Área Privada, equipada com (2) dispensadores de GNC, com (1) mangueira única e (1) pistola tipo NGV2.

1.6.2 Área Pública, equipada com (1) dispensador, (2) mangueiras e ponteiros tipo NGV1 e NGV2.

1.6.3 Posto com espaço físico preparado para montagem de equipamentos para fornecimento de gás na fase líquida (GNL)

1.7 Unidade de descarga GNL, constituída por (1) bomba centrífugas criogénica ligada a um medidor de caudal, com a função de medir o volume de GNL que é bombeado para o tanque de armazenamento do posto.

1.8 Software para registo e controlo do volume de gás abastecido.

1.9 Infraestruturas necessárias ao abastecimento simultâneo de (2) viaturas no interior e (1) viatura no exterior.

E) FORNECIMENTO A TERCEIROS

1. O adjudicatário é o único responsável pela gestão dos abastecimentos a terceiros, realizados na parte pública do Posto de Abastecimento, assumindo por isso as seguintes obrigações contratuais adicionais, nomeadamente venda, faturação e controlo do pagamento do gás natural veicular disponibilizado a terceiros.
2. Pela cedência da exploração do posto de abastecimento, na parte da área aberta ao público, o adjudicatário pagará mensalmente aos TUB uma tarifa, no valor unitário €/kWh, constante da proposta, do volume de gás abastecido ao público, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. A determinação dos volumes de gás abastecido ao público, será obtida através do apuramento do volume de gás medido nos dispensadores da parte pública, sendo as leituras efetuadas em simultâneo por ambas as partes ou por processo informático ou outro que o adjudicatário considere aplicável e que seja aprovado pelos TUB.

4. O funcionamento do posto de abastecimento deverá ser feito de forma continuada e sem interrupções que não sejam resultantes da própria natureza da atividade do posto, salvo caso fortuito, de força maior, ou por acordo prévio com os TUB.

G) AFERIÇÃO DOS DISPENSADORES

1. Os dispensadores devem ser aferidos e calibrados pelo IPQ, em conformidade com a legislação aplicável, ou por entidade credenciada em metrologia legal que a execute.
2. Não sendo possível observar o procedimento previsto no número anterior, por incapacidade de cumprimento das entidades legalmente responsáveis pela Aferição/Certificação, deverá o adjudicatário propor um procedimento alternativo de verificação periódica, que deverá submeter à aprovação dos TUB.

H) DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O adjudicatário é o único responsável por eventuais fugas de combustível, absorvendo os respetivos custos daí decorrentes, se for o caso.
2. Se em resultado das fugas forem aplicadas coimas por infração da legislação ambiental, os contraentes públicos poderão exercer o seu direito de regresso sobre o adjudicatário.
3. O adjudicatário obriga-se a colaborar com os TUB no licenciamento das instalações de abastecimento.

Anexo II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE FATURAÇÃO

Complementarmente à emissão da fatura será disponibilizado um documento de suporte compatível com Excel, onde constem os seguintes elementos detalhados:

1. Informação detalhada de todo e qualquer abastecimento.
2. Os quantitativos abastecidos.
3. Em função da unidade de medida utilizada, deverão apresentar a conversão de unidades que permitam conhecer os quantitativos abastecidos em Nm³, kg e kWh.
4. Apresentar o valor líquido sem ISP, IVA e outras taxas aplicáveis.
5. Apresentar o valor correspondente ao ISP, em euros, por cada abastecimento.
6. Apresentar o valor de IVA correspondente.
7. Apresentar valor total bruto.